DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3256/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/96995/2011
PROTOCOLO	: 1213709
ÓRGÃO JURISDICIONADO	: CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
INTERESSADA	: SANDRA LUIZA BARBOSA
TIPO DE PROCESSO	: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
RELATOR	: RONALDO CHADID

Vistos, etc...

Instaurou-se o presente processo em decorrência da remessa a esta Corte de Contas do Relatório de Gestão Fiscal Semestral da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia/MS, relativo ao 2º Semestre de 2011, cujos documentos foram encaminhados pela Presidente à época Senhora Sandra Luiza Barbosa.

Que no curso da tramitação houve o julgamento das contas prestadas pela mencionada Ordenadora de Despesas relativas ao ano de 2011, através do Acórdão n. 694/2012, proferido pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas nos autos TC/MS n. 4972/2012, nos seguintes termos:

> VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 26ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 21 de novembro de 2012. Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em: 1- **Que as contas da CAMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS, referente ao exercício de 2011, sejam julgadas como CONTAS REGULARES**, quitando-se a **Ordenadora de Despesas** do período em referência, **Srª Sandra Luiza Barbosa**, nos termos do art.76, inciso I, e art. 77, ambos da Lei Complementar nº 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período; 2- Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados em conformidade com o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o caput do artigo 106, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal. (grifei)

Assim, e consoante às informações prestadas através dos documentos de f. 14 a 16, e com fundamento no artigo 10, § 1º, inciso I, alínea *a* do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO PELA EXTINÇÃO E PELO CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO** do presente processo, em decorrência da perda do seu objeto no transcorrer da tramitação processual.

Publique-se.

Campo Grande-MS, 15 de abril de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

twa